



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 102/2023**

### **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 128/2023**

### **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

#### **1. LICITAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

A Prefeitura Municipal de Carandaí – MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

#### **2. ABERTURA**

2.1 O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o seu encerramento que ocorrerá em 31/12/2023.

HORARIO: Entre 11:00 e 16:45 horas

ENDEREÇO: sede da Prefeitura Municipal – Setor de Compras e Licitações – Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, CEP: 36.280-000 - Carandaí/MG.

#### **3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3.1 A **Prefeitura Municipal de Carandaí - MG**, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31 de dezembro de 2023, credenciará clínica para prestação de serviços de castração cirúrgica com identificação em cães e gatos (machos e fêmeas), bem como a realização outros procedimentos cirúrgicos, contemplando o fornecimento de todos os insumos realizados e a medicação pós-operatória**, em conformidade com o disposto neste Credenciamento, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 8.666 de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, empresas pertinentes ao ramo, interessadas em prestar SERVIÇOS na **castração cirúrgica com identificação em cães e gatos (machos e fêmeas), bem como a realização outros procedimentos cirúrgicos, contemplando o fornecimento de todos os insumos realizados e a medicação pós-operatória**, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

4.2 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.3 As empresas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega ao Presidente da CPL de envelope contendo os documentos relacionados, conforme o caso, no Item 5 deste edital. Tal envelope conterá a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Presidente da CPL, bem como o nome da empresa, nome e número do credenciamento (no Item 5 deste Edital existe a etiqueta modelo).

4.4 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Carandaí – MG.

4.5 Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Carandaí.

4.6 Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, sendo que a Secretária Municipal de Saúde definirá a forma de escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço, oportunizando que todos prestem na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO**

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o Termo de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.

5.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

5.3.1 - O envelope contendo os documentos e propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, CEP: 36.280-000 - Carandaí / MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ /MG  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 128/2023  
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO  
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

5.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.4 - A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original<sup>1</sup>, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Presidente da CPL ou sua equipe de apoio.

5.7.2 - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor<sup>2</sup>, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida

---

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **5.7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

## **5.7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no conselho Federal de Medicina Veterinária;

a.1) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa licitante, através de: ficha de registro de empregado autenticada; ou contrato de trabalho autenticado; em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, bem como em caso de autônomo, com contrato de prestação de serviços;

b) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;

c) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária competente;

## **5.7.2.5. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

a) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo abaixo:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

## **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
.....

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome dos Representantes Legais: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante

b) Declaração expressa e sob as penas da Lei, de que:

- Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera; e
- Não existe fato impeditivo à sua habilitação.

5.8 - Os documentos relacionados neste item referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa.

5.9. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.

5.10. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

## **6 DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 31/12/2023.

6.2 - Os interessados deverão apresentar, nos horários já estabelecidos, toda documentação solicitada.

6.3 - O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento serão feitos na medida em que os DOCUMENTOS forem recebidos.

6.3.2 - Após o recebimento da documentação para credenciamento o Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata ou documento congêneres.

6.4 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.4.1 - Não será credenciada a participante que não atenda as exigências do Item 5 deste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

## **7 CREDENCIAMENTO**

7.1 - Serão credenciados todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2023.

## **8 FORMALIZAÇÃO**

8.1 - As empresas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato, conforme modelo deste edital.

8.2 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio (Minuta de Contrato), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **9 PUBLICAÇÃO**

9.1 - Será publicada, em Diário Oficial do Município, a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

## **10 DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via e-mail ou correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

10.2. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3. O credenciamento de empresas não obriga o Município de Carandaí /MG a efetuar sua contratação, pois decorre de demanda presente e futura.

10.4. Os contratos serão firmados terão vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.

10.5. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **11 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O Município deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados. O pagamento será feito pela PPI assistencial, recurso transferido pelo sistema fundo a fundo, bem como recursos próprios.

11.2. O Município pagará às empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, de acordo com valores da Tabela descrita no Termo de Referência deste Edital.

11.2.1 O pagamento ocorrerá em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal.

11.2.2 A medição para fins de pagamento é mensal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”*  
Administração. 2021 - 2024

11.3. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente. Para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

11.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas do **Decreto Municipal n. 6447 de 06 de setembro de 2023**.

11.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

11.4.2 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

11.4.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12 ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

12. As atribuições e obrigações das empresas contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

## **13 RESCISÃO DO CONTRATO**

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

13.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **14 DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

14.1. RECURSOS:

14.1.1. Das decisões proferidas pelo Município de Carandaí /MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

14.1.3. O recurso deverá ser feito por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Presidente da CPL. O recurso protocolado em local diferente do estabelecido neste edital será rejeitado.

14.2 - PENALIDADES:

14.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

14.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

## **14.3. DESCREDENCIAMENTO:**

14.3.1 Ocorrerá o credenciamento quando:

14.3.1.1 Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital.

14.3.1.2 Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Carandaí /MG pelo prazo de 03 (três) meses;

14.3.1.3 Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Carandaí /MG for rescindido.

## **14.4 - SANÇÕES:**

14.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município de Carandaí /MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

14.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CREDENCIADO o Município poderá garantir a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

15.2. O Município de Carandaí – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

15.3. O Município de Carandaí – MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

15.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

15.5. O Município de Carandaí - MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.6. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Termo de credenciamento; e

ANEXO III – Minuta do contrato.

15.7 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

15.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

15.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Carandaí – MG.

15.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, no endereço Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, CEP: 36.280-000 - Carandaí / MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 33611177, através do e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br

15.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 11:00 às 16:45 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Carandaí, 05 de outubro de 2023.

**Magnus Felipe Coelho Melo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de prestação de serviços de castração cirúrgica com identificação em cães e gatos (machos e fêmeas), bem como a realização outros procedimentos cirúrgicos, contemplando o fornecimento de todos os insumos realizados e a medicação pós-operatória.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação visa evitar a procriação indesejada de cães e gatos e contribuir para a diminuição da incidência de animais nas ruas do município, minimizando os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto na população. Além da castração, a contratação objetiva a realização outros procedimentos cirúrgicos.

A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, segundo especialistas a “saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal”, existindo “mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais”. Por ser também uma questão humanitária a esterilização de animais objetiva findar a presença de animais errantes no Município e a alternativa é exatamente, a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros da nossa cidade e se tornam um problema de ordem pública. Também é questão humanitária, cuidar dos animais pobres e errantes, que possuem patologias e sem amparo, ficam preambulando pelas ruas doentes.

Deve-se levar em conta ainda, que o Município não dispõe deste tipo de serviço, com também não dispõe de Servidores especializados e Clínica apropriada para a execução de serviços desta natureza.

É digno de nota que o Município não possui local adequado para o atendimento e tratamento clínico e cirúrgico dos animais. Outro detalhe, o Município tem a Lei Municipal nº 2172/2015 e um termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público, que regulamenta a execução de ações referentes a esterilização e atendimento veterinário dos cães.

#### **3. METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A licitante vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a ter médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução Nº 1753 de 16 de outubro de 2008.

3.2 A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

3.3. O recebimento do objeto será realizado pelo agente fiscalizador, devidamente designado, e é condicionado a conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final, no prazo de até dez dias úteis seguintes à apresentação da fatura respectiva.

3.4. Caso se detecte que o serviço ou produto não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, deverá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, obrigando o credenciado a providenciar sua substituição ou repetição no mesmo prazo previsto para a execução ordinária do objeto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

3.5. A prestação dos serviços se dará nos estabelecimentos particulares dos credenciados.

3.6. O serviço deverá ser iniciado até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

3.6.1. A Ordem de Serviços será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. O transporte do animal a ser atendido será por conta da contratada.

3.8. A contratada deverá manter em sua Clínica um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

3.9. Compreende-se como parte integrante do contrato: A castração e pequenas cirurgias na Clínica da credenciada dos animais (cães e gatos), devidamente inscritos e cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, local este responsável pelo cadastramento destes que serão submetidos a cirurgia pela contratada.

## **3.10 DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO E DE PEQUENAS CIRÚRGIAS**

a) A execução do procedimento cirúrgico, será realizado nos dias agendados e previamente comunicados à contratada pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h às 17h.

b) A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários, histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

c) Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

d) Os procedimentos cirúrgicos serão realizados pela contratada em sua Clínica, conforme regras acima previstas.

e) Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

f) Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos, são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis em seu centro cirúrgico.

g) A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

h) Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

- i) Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opioides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado.
- j) As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
- l) Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até o pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
- m) A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.
- n) Os tratamentos, testes e exames deverão ser realizados com a mesma acuidade traçada acima para os procedimentos cirúrgicos, e no mesmo preço descrito. Tais serviços serão também executados na sede da Contratada, ora a Clínica, devendo ela buscar os animais na sede do Município.

## **3.11 DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS**

- a) A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.
- b) Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.
- c) A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais.
- d) No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente identificado e incluído na “ficha de castração” ou “ficha clínica”, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.
- e) Deverá ser fornecido pela Contratada uma quantidade suficiente de compressa de gaze, antisséptico, meloxicam, e enrofloxacin para que o proprietário realize os procedimentos pós cirúrgicos recomendados pelo(s) médico(s) veterinário(s) da contratada.
- f) No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.
- g) A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

**3.12** A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

3.13 A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

## **4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

4.1. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses.

4.3. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até o vigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 A empresa deverá apresentar um profissional técnico devidamente registrado junto ao Conselho de Veterinária, com experiência.

## **6. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO**

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico designado pela Administração Pública.

6.2. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada mensalmente pelo gestor do contrato ou por quem ele delegar a competência.

6.3. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

6.4. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei 8.666/93.

## **7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder ao período inferior, nos casos de término do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE.

7.2. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Administração Pública acompanhada do relatório mensal de serviços realizados.

7.3. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até o vigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

7.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas do Decreto Municipal n. 73 de 19 de julho de 2023.**

7.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

7.4.2 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

7.4.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.3. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela Prefeitura Municipal de Carandaí (MG) sob pena de aplicações contratuais.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da Administração Pública.

9.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.A Administração Pública deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

10.2. Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para realização dos serviços, disponibilizando local adequado para execução dos trabalhos e equipamentos solicitados.

10.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

## **11 QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA**

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	80	Serviço	Cirurgia de esterilização para cães machos orquiectomia (qualquer peso) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Os animais deverão ser retirados do canil municipal pela empresa responsável pela castração e permanecerão alojados até a retirada dos pontos nas dependências do prestador do serviço. Posteriormente serão devolvidos ao canil pelo prestador de serviço. Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço, incluindo medicação e alimentação. O animal deverá permanecer no prazo mínimo de 3 dias nas dependências do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço		
02	80	Serviço	Cirurgia de esterilização para cães machos orquiectomia, qualquer peso e incluindo a medicação de pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica,		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

			ficará a cargo do prestador de serviço		
03	140	Serviço	Cirurgia de esterilização para cadelas ovarioalpingohisterectomia (qualquer peso) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Os animais deverão ser retirados do canil municipal pela empresa responsável pela castração e permanecerão alojados até a retirada dos pontos nas dependências do prestador do serviço. Posteriormente serão devolvidos ao canil pelo prestador de serviço. Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço, incluindo alimentação e medicação. O animal deverá permanecer no prazo mínimo de 5 dias nas dependências do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço		
04	120	Serviço	Cirurgia de esterilização para cadelas orquiectômica, qualquer peso e incluindo a medicação de pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço		
05	60	Serviço	Cirurgia de esterilização para gatos machos orquiectômica (qualquer peso) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Os animais deverão ser retirados do canil municipal pela empresa responsável pela castração e permanecerão alojados até a retirada dos pontos nas dependências do		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”*

*Administração. 2021 - 2024*

			prestador do serviço. Posteriormente serão devolvidos ao canil pelo prestador de serviço. Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço, incluindo medicação e alimentação. O animal deverá permanecer no prazo mínimo de 3 dias nas dependências do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço		
06	80	Serviço	Cirurgia de esterilização para gatos machos orquiectomia, qualquer peso e incluindo a medicação de pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço		
07	60	Serviço	Cirurgia de esterilização para gatas ovariosalpingohisterectomia (qualquer peso) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Os animais deverão ser retirados do canil municipal pela empresa responsável pela castração e permanecerão alojados até a retirada dos pontos nas dependências do prestador do serviço. Posteriormente serão devolvidos ao canil pelo prestador de serviço. Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço, incluindo alimentação e medicação. O animal deverá permanecer no prazo mínimo de 5 dias nas dependências do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”*

*Administração. 2021 - 2024*

			roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço		
08	120	Serviço	<p>Cirurgia de esterilização para gatas orquiectomia, qualquer peso e incluindo a medicação de pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).</p> <p>Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço</p>		
09	120	Serviço	<p>Pequenos procedimentos sem anestesia (incluindo a medicação utilizada no tratamento), caso haja necessidade, o animal ficará na clínica para que seja realizado o tratamento. Os animais que forem continuar o tratamento fora das dependências do prestador de serviço devem ser liberados com a medicação necessária para continuidade do tratamento. Ressalva-se que deve ser avaliado o custo do tratamento. Os animais devem ser transportados pelo prestador de serviço, os quais devem coletar e posteriormente devolver os mesmos ao canil municipal. Os atendimentos deverão ser efetuados em no máximo duas horas em casos emergenciais e quatro horas procedimentos de rotina.</p>		
10	120	Serviço	<p>Pequenos procedimentos com anestesia (incluindo a medicação utilizada no tratamento), casos haja necessidade o animal ficará na clínica para que seja realizado o tratamento. Os animais que forem continuar o tratamento fora das dependências do prestador de serviço devem ser liberados com a medicação necessária para continuidade do tratamento. Ressalva-se que deve ser avaliado o custo do tratamento.</p>		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”*

*Administração. 2021 - 2024*

			Os animais devem ser transportados pelo prestador de serviço, os quais devem coletar e posteriormente devolver os mesmos ao canil municipal. Os atendimentos deverão ser efetuados em no máximo duas horas em casos emergenciais e quatro horas procedimentos de rotina. Ex. Retirada de espinhos, estabilização de paciente para correção de fratura de membros, etc.		
11	80	Serviço	Procedimentos com anestesia de longa duração (incluindo a medicação utilizada no tratamento), casos haja necessidade o animal ficará na clínica para que seja realizado o tratamento. Os animais que forem continuar o tratamento fora das dependências do prestador de serviço devem ser liberados com a medicação necessária para continuidade do tratamento. Ressalva-se que deve ser avaliado o custo do tratamento. Os animais devem ser transportados pelo prestador de serviço, os quais devem coletar e posteriormente devolver os mesmos ao canil municipal. Os atendimentos deverão ser efetuados em no máximo duas horas em casos emergenciais e quatro horas procedimentos de rotina. Ex. amputação de membro, retirada de cadeia mamária, penectomia., etc.		
12	50	Serviço	Tratamento de animais diagnosticados com esporotricose, deverá incluir: internação, medicação até alta clínica.		
13	50	Serviço	Tratamento de animais diagnosticados com esporotricose, deverá incluir: medicação até alta clínica.		
14	50	Serviço	Adicional para procedimentos de urgência e emergência principalmente nos finais de		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024

			semana, feriados, e após horário comercial.		
15	90	Serviço	Tratamento de quimioterapia em casos de TVT por (sessão)		
16	80	Serviço	Teste citopatológico comprobatório para esporotricose.		
17	50	Serviço	Teste PCR comprobatório para cinomose.		
18	50	Serviço	Teste padrão ouro comprobatório para leishmaniose.		
19	120	Serviço	Teste sorológico rápido (Leishmania, Cinomose)		
20	50	Serviço	Cultura fúngica		
21	60	Serviço	Teste sorológico RIFI		
22	60	Serviço	Teste molecular PCR		
23					
24	80	Serviço	Exame complementar de radiografia.		
25	80	Serviço	Exame complementar de ultrassonografia.		
26	300	Serviço	Microchipagem em cães e gatos		

11.2 Para efeito de pagamento, será considerado o mês de atendimento, ou seja, 30 dias.

11.3 Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice Oficial.

11.4 Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

## 8. VIGÊNCIA

8.1 - Os contratos de credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8666/93, observado o interesse público e, desde que devidamente justificado.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição do objeto correrá com recurso do orçamento vigente.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

10.2 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

empregatício dos credenciados e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.3 Deverá ser descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento consubstanciadas nas características básicas do atendimento definidos nesse Termo de Referência, independentemente da aplicação das penalidades previstas no competente Edital Convocatório, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como nos seguintes casos:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- c) Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou aos beneficiários;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
- g) Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;
- h) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

10.4 Salienta-se que o credenciamento das respectivas instituições não gera a Secretaria de Saúde nem ao Município quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da empresa vencedora, respondendo exclusivamente a empresa vencedora por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

10.5 O serviço contratado não poderá ser terceirizado, transferido a outrem ou subcontratado, salvo nas ressalvas feitas neste Termo de Referência



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

## **ANEXO II**

### **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**(Edital de Inexigibilidade nº 011/2023)**

À Comissão Permanente de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carandaí – MG.

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_ (razão/denominação social da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_ inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_, telefax nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do seu \_\_\_\_\_ (estatuto/regimento ou contrato social), pelo \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, requer, através do presente, o seu **credenciamento da sua clínica para prestação de serviços de castração cirúrgica com identificação em cães e gatos (machos e fêmeas), bem como a realização outros procedimentos cirúrgicos, contemplando o fornecimento de todos os insumos realizados e a medicação pós-operatória**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura (identificação)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

## **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**(Edital de Inexigibilidade nº 011/2023)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí - MG, CEP: 36.280-024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luiz Gravina Teixeira**, denominado simplesmente \_\_\_\_\_ CONTRATANTE e

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo de Contratação nº **128/2023**, Inexigibilidade nº **011/2023**, Credenciamento e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

1.1 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I, do edital de inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS**

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES**

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 011/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

5.2 O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

5.3 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO**

6.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

6.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

6.3 A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS**

7.1 A obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 011/2023

7.2 A obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 011/2023

7.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

8.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 011/2023.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

## **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS**

9.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado “Minas Gerais” do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES**

13.1 - A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carandaí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2 - Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou, ainda, rescindir o contrato e, consequentemente descredenciar o responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis, respeitado o direito de defesa;

13.2.1 - Nas hipóteses de repetição ou complementação, a credenciada deverá fazê-lo à suas expensas, em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito;

13.3 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto, e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

13.3.1 – Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

13.3.2 – Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por 1 (um) dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 05 (cinco) dias após o que o Contratante considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

13.3.3 – Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

13.3.3.1 - de 10% (dez por cento) do valor total da planilha de previsão, caso haja recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido neste ajuste.

13.3.3.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços objeto da ordem de serviços, nos casos de recusa da credenciada em aceitar as condições, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.

13.3.3.3 - até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) serviços cujos aspectos indispensáveis a realização deles não sejam realizados - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos serviços realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito pelo (s) Gestor (es) do Contrato - hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

13.3.3.4 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, inclusive recusa no atendimento aos usuários para coleta de material, recusa para realizar a análise dos materiais coletados e das amostras, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

13.4 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.5 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O (s) Gestor (es) do Contrato comunicará à empresa sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

13.6 - Decidida pela aplicação de sanção ficam assegurados à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

13.7 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

13.8 - A Contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.9 - A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1 Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

14.2 Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

15.1 O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

15.2 Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente. Para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

16.2 O presente contrato contempla os seguintes itens nos seguintes valores (quadro abaixo), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	80	Serviço	Cirurgia de esterilização para cães machos orquiectomia (qualquer peso) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Os animais deverão ser retirados do canil municipal pela empresa responsável pela castração e permanecerão alojados até a retirada dos pontos nas dependências do prestador do serviço. Posteriormente serão devolvidos ao canil pelo prestador de serviço. Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço, incluindo medicação e alimentação. O animal deverá permanecer no prazo mínimo de 3 dias nas dependências do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024

			serviço		
02	80	Serviço	Cirurgia de esterilização para cães machos orquiectomia, qualquer peso e incluindo a medicação de pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço		
03	140	Serviço	Cirurgia de esterilização para cadelas ovariosalpingohisterectomia (qualquer peso) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Os animais deverão ser retirados do canil municipal pela empresa responsável pela castração e permanecerão alojados até a retirada dos pontos nas dependências do prestador do serviço. Posteriormente serão devolvidos ao canil pelo prestador de serviço. Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço, incluindo alimentação e medicação. O animal deverá permanecer no prazo mínimo de 5 dias nas dependências do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço		
04	120	Serviço	Cirurgia de esterilização para cadelas orquiectomia, qualquer peso e incluindo a medicação de pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica,		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”*

*Administração. 2021 - 2024*

			ficará a cargo do prestador de serviço		
05	60	Serviço	Cirurgia de esterilização para gatos machos orquiectomia (qualquer peso) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Os animais deverão ser retirados do canil municipal pela empresa responsável pela castração e permanecerão alojados até a retirada dos pontos nas dependências do prestador do serviço. Posteriormente serão devolvidos ao canil pelo prestador de serviço. Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço, incluindo medicação e alimentação. O animal deverá permanecer no prazo mínimo de 3 dias nas dependências do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço		
06	80	Serviço	Cirurgia de esterilização para gatos machos orquiectomia, qualquer peso e incluindo a medicação de pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço		
07	60	Serviço	Cirurgia de esterilização para gatas ovariosalpingohisterectomia (qualquer peso) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Os animais deverão ser retirados do canil municipal pela empresa responsável pela castração e permanecerão alojados até a retirada dos pontos nas dependências do		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um governo simples e para todos”

Administração. 2021 - 2024

			prestador do serviço. Posteriormente serão devolvidos ao canil pelo prestador de serviço. Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço, incluindo alimentação e medicação. O animal deverá permanecer no prazo mínimo de 5 dias nas dependências do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço		
08	120	Serviço	Cirurgia de esterilização para gatas orquiectomia, qualquer peso e incluindo a medicação de pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço		
09	120	Serviço	Pequenos procedimentos sem anestesia (incluindo a medicação utilizada no tratamento), caso haja necessidade, o animal ficará na clínica para que seja realizado o tratamento. Os animais que forem continuar o tratamento fora das dependências do prestador de serviço devem ser liberados com a medicação necessária para continuidade do tratamento. Ressalva-se que deve ser avaliado o custo do tratamento. Os animais devem ser transportados pelo prestador de serviço, os quais devem coletar e posteriormente devolver os mesmos ao canil municipal. Os atendimentos deverão ser efetuados em no máximo duas horas em casos emergenciais e quatro horas procedimentos de rotina.		
10	120	Serviço	Pequenos procedimentos com		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”*

*Administração. 2021 - 2024*

			<p>anestesia (incluindo a medicação utilizada no tratamento), casos haja necessidade o animal ficará na clínica para que seja realizado o tratamento. Os animais que forem continuar o tratamento fora das dependências do prestador de serviço devem ser liberados com a medicação necessária para continuidade do tratamento. Ressalva-se que deve ser avaliado o custo do tratamento. Os animais devem ser transportados pelo prestador de serviço, os quais devem coletar e posteriormente devolver os mesmos ao canil municipal. Os atendimentos deverão ser efetuados em no máximo duas horas em casos emergenciais e quatro horas procedimentos de rotina. Ex. Retirada de espinhos, estabilização de paciente para correção de fratura de membros, etc.</p>		
11	80	Serviço	<p>Procedimentos com anestesia de longa duração (incluindo a medicação utilizada no tratamento), casos haja necessidade o animal ficará na clínica para que seja realizado o tratamento. Os animais que forem continuar o tratamento fora das dependências do prestador de serviço devem ser liberados com a medicação necessária para continuidade do tratamento. Ressalva-se que deve ser avaliado o custo do tratamento. Os animais devem ser transportados pelo prestador de serviço, os quais devem coletar e posteriormente devolver os mesmos ao canil municipal. Os atendimentos deverão ser efetuados em no máximo duas horas em casos emergenciais e quatro horas procedimentos de rotina. Ex. amputação de membro, retirada de cadeia mamária, penectomia., etc.</p>		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”  
Administração. 2021 - 2024*

12	50	Serviço	Tratamento de animais diagnosticados com esporotricose, deverá incluir: internação, medicação até alta clínica.		
13	50	Serviço	Tratamento de animais diagnosticados com esporotricose, deverá incluir: medicação até alta clínica.		
14	50	Serviço	Adicional para procedimentos de urgência e emergência principalmente nos finais de semana, feriados, e após horário comercial.		
15	90	Serviço	Tratamento de quimioterapia em casos de TVT por (sessão)		
16	80	Serviço	Teste citopatológico comprobatório para esporotricose.		
17	50	Serviço	Teste PCR comprobatório para cinomose.		
18	50	Serviço	Teste padrão ouro comprobatório para leishmaniose.		
19	120	Serviço	Teste sorológico rápido (Leishmania, Cinomose)		
20	50	Serviço	Cultura fúngica		
21	60	Serviço	Teste sorológico RIFI		
22	60	Serviço	Teste molecular PCR		
23					
24	80	Serviço	Exame complementar de radiografia.		
25	80	Serviço	Exame complementar de ultrassonografia.		
26	300	Serviço	Microchipagem em cães e gatos		

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº 011/2023, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*“Um governo simples e para todos”*  
Administração. 2021 - 2024

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Carandaí - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ  
CONTRATANTE**

**CRENCIADA  
CONTRATADO**

Testemunha 01:  
CPF:

Testemunha 02:  
CPF: